

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 11, do dia 29 de novembro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para substituir o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante seu afastamento por motivo de licença médica - Port. nº 1469/2021). Ausente, por motivo de licença médica**,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633750-67.2021.8.06.0000**, de Pedra Branca, em que é requerente JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BRITO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 1**.**2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº **0634950-12.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente MANOEL LUCAS GUERRA DE OLIVEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou procedente o pedido para reexaminar/refazer, de ofício, a dosimetria da pena do corréu Djalma da Silva Almeida, nos termos do voto do Relator. **1**.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633337-54.2021.8.06.0000**, de Ipaumirim, em que é requerente ROGÉRIO ALVES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto desta Relatora. 1**.**4 – PEDIDO DE VISTA: **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0205664-85.2020.8.06.0001/50000**, de Fortaleza, em que é embargante ITALO DA SILVA ALMEIDA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora aDesembargadora MARIA EDNA MARTINS. ---A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 29 de novembro de 2021, proferiu o seu voto no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, dando provimento aos embargos, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, conhecendo dos embargos, para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu dos Embargos para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.**5 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº **0628307-38.2021.8.06.0000**, de Sobral, em que é requerente GABRIEL DE SOUSA FERREIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora aDesembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Mairson Ferreira Castro (OAB Nº 20026/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer e julgar procedente a ação revisional, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação de revisão criminal, para deferi-la, nos termos do voto do Relator.Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.**6 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº **0620170-67.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente TIAGO COSTA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Ricardo Rocha Lopes da Costa (OAB Nº 39729/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer e julgar procedente a ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação de revisão criminal, para deferi-la, nos termos do voto do Relator.Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1**.7 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº **0634810-75.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente M. T. M. M.. e requerido oMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. Nº 1469/2021). --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB Nº 42604/CE), e à representante do Ministério Público Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de não conhecer da ação, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu desta ação, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.**8 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº **0620165-79.2020.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente A. R. C. DOS S.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Cavalcante de Paula Neto (OAB Nº 9497/CE) e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer para julgar improcedente a Revisão Criminal. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do relator, votando pela procedência da Revisão Criminal. Pediu vista dos autos, aDesembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. **Adiado o julgamento**. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.  **1**.9 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº **0631456-42.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente HIGOR GERALDO AMARAL BENEVIDES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Flávio Jacinto da Silva (OAB Nº 6416/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1**.10 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº **0629477-45.2021.8.06.0000**, de Sobral, em que é requerente JOSUÉ WEMERSON MUNIZ PEREIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB Nº 36025/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer para julgar, em parte procedente a ação revisional, no que foi seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para substituir o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante seu afastamento por motivo de licença médica - Port. nº 1469/2021), FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e MARIA EDNA MARTINS**.** Pediu vista dos autos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO. **Adiado o julgamento**. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.11 – **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0055392-21.2016.8.06.0001/50000**, de Fortaleza, em que é embargante ANDERSON MENEZES DA SILVA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente ocasionalmente**,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0620078-89.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente JOSÉ VANGLEISON CUNHA TEIXEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0622434-57.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente D. S. DE S. C e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1**.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0634629-74.2021.8.06.0000**, de Cascavel, em que é requerente LEONILDO COSTA DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0621769-41.2021.8.06.0000**, de Morada Nova, em que é requerente F. E. A. DA S. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação, e na extensão conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor DesembargadorHENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0627595-48.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente A. C. M. DOS S. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal, porém, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0627706-32.2021.8.06.0000**, de Maracanaú, em que é requerente LÁZARO DE SOUZA MARTINS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente,** oExcelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.18 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634658-27.2021.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente JAIR SIQUEIRA LOPES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente, e nesta extensão, julgou parcialmente procedente o pedido de revisão, tudo em conformidade com o voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.19 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624387-56.2021.8.06.0000**, do Crato, em que é requerente DENNETY MARCOS DO NASCIMENTO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar improcedente a presente revisão criminal, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.20 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621661-12.2021.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente EDSON RODRIGUES DE SOUSA BATISTA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. Nº 1469/2021) e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido, julgando-o improcedente, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2** – RETIRADO DE MESA: 2.1 – **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0631914-59.2021.8.06.0000**, de Quixeramobim, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos JOHNATA TÁVORA AYRES e IZAÍAS MACIEL DA COSTA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. 3 – DIVERSOS: **3.1 -** O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, retomou o assunto discutido na sessão passada, acerca do requerimento enviado pelos Coordenadores das Câmaras Criminais Isoladas, no qual pleiteiam providências para aumento de pessoal, tendo em vista o grande volume de demandas existentes nas Secretarias das Câmaras Criminais, principalmente em relação a expedição de alvarás de soltura. Após sugestões e manifestações de alguns desembargadores, o Desembargador Presidente colocou em votação as duas propostas apresentadas pelo Superintendente Judiciário, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, e pelo Secretário Judiciário, Dr. Daniel Costa Teles, acerca de onde os alvarás podem ser providenciados, sendo a primeira nos Gabinetes dos Desembargadores e a segunda na Secretaria Judiciária. Devido a um empate no resultado da votação, o Desembargador Presidente sugeriu uma melhor apreciação e uma outra votação na próxima sessão, com a presença de todos os membros. **3.2 -** O Desembargador Presidente comunicou, ainda, o recebimento de uma proposta de edição de súmula, enviada pela Defensoria Pública, solicitando que o Tribunal de Justiça reconheça a atuação da Defensoria Pública como *Custos Vulnerabilis.* Em seguida, pediu vênia ao Dr. Jorge Bheron Rocha, Defensor Público, para que a proposta seja submetida na próxima sessão ordinária, tendo em vista que não houve tempo suficiente para o exame do pedido. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 13 de dezembro de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**